

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



TERMOS DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO Nº 04/UG/ARAP/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), aprovado
pelo Decreto-Regulamentar nº12/2015, de 31 de dezembro

MARÇO 2020

5

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

ÍNDICE GERAL

| | |
|--|------|
| CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA | 54 |
| 1. Objeto | 5 |
| 2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento | 5 |
| 3. Documentos do Procedimento | 6 |
| 4. Convite à apresentação de proposta | 6 |
| 5. Proposta e documentos que a acompanham | 6 |
| 6. Prazo e modo de apresentação das propostas | 8 |
| 7. Notificação da Decisão de Adjudicação | 8 |
| 8. Minuta do Contrato | 10 |
| 9. Celebração do contrato..... | 1140 |
| 10. Comunicações | 11 |
| 11. Regime Legal Aplicável..... | 11 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA | 12 |
| CAPÍTULO I | 12 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 12 |
| Cláusula 1. ^a | 12 |
| Objecto..... | 12 |
| Cláusula 2. ^a | 12 |
| Prazo..... | 12 |
| Cláusula 3. ^a | 13 |
| Objetivos dos serviços a prestar | 13 |
| Cláusula 4. ^a | 14 |
| Perfil do consultor | 14 |
| Cláusula 5. ^a | 14 |
| Elementos a fornecer pela entidade adjudicante | 14 |
| Capítulo II | 15 |
| Obrigações contratuais | 15 |
| Cláusula 6. ^a | 15 |
| Obrigações dos consultores | 15 |
| Cláusula 7. ^a | 16 |
| Local de prestação dos Serviços | 16 |
| Cláusula 8. ^a | 16 |
| Língua da prestação de serviços | 16 |
| Cláusula 9. ^a | 16 |
| Regime de prestação de serviços | 16 |
| Cláusula 10. ^a | 16 |

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

| | |
|---|----|
| Dever de boa execução | 16 |
| Cláusula 11. ^a | 17 |
| Documentação..... | 17 |
| Cláusula 12. ^a | 17 |
| Propriedade Intelectual e Direitos de Autor..... | 17 |
| Cláusula 13. ^a | 18 |
| Responsabilidade | 18 |
| Cláusula 14. ^a | 19 |
| Relatórios de execução dos serviços | 19 |
| Cláusula 15. ^a | 19 |
| Fiscalização | 19 |
| Cláusula 16. ^a | 20 |
| Regularização de contribuição fiscal e de segurança social..... | 20 |
| Cláusula 17. ^a | 20 |
| Preço Contratual..... | 20 |
| Cláusula 18. ^a | 20 |
| Faturação e condições de pagamento..... | 20 |
| CAPÍTULO III..... | 21 |
| PENALIDADES E RESOLUÇÃO | 21 |
| CLÁUSULA 19. ^a | 21 |
| PENALIDADES..... | 21 |
| CLÁUSULA 20. ^a | 22 |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DA ARAP | 22 |
| CLÁUSULA 21. ^a | 23 |
| EFEITOS DA RESOLUÇÃO..... | 23 |
| CLÁUSULA 22. ^a | 24 |
| RESOLUÇÃO PELO CONSULTOR | 24 |
| CLÁUSULA 23. ^a | 25 |
| DESPESAS..... | 25 |
| CAPÍTULO IV | 25 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 25 |
| CLÁUSULA 24. ^a | 25 |
| OBJETO DO DEVER DE SIGILO..... | 25 |
| CLÁUSULA 25. ^a | 26 |
| PRAZO DO DEVER DE SIGILO..... | 26 |
| CLÁUSULA 26. ^a | 26 |
| CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE | 26 |
| CLÁUSULA 27. ^a | 26 |
| DEVER DE INFORMAÇÃO | 26 |
| CLÁUSULA 28. ^a | 27 |

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

| | |
|---------------------------|----|
| COMUNICAÇÕES..... | 27 |
| CLÁUSULA 29.ª | 27 |
| RESOLUÇÃO DE LITÍGIO..... | 27 |
| CLÁUSULA 30.ª | 28 |
| CONTAGEM DOS PRAZOS..... | 28 |
| CLÁUSULA 31.ª | 28 |
| LEI APLICÁVEL | 28 |

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação do Consultor Individual, Dr. Mario Pereira Silva, para em regime de consultoria, proceder com a revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº12/2015 de 31 de dezembro, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente TDR.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

2.2. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, no nº7 do seu artigo 51º determina que, “pode ser adotado o procedimento de ajuste direto na contratação de serviço de consultoria de valor até 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), mediante despacho fundamentado da Entidade Adjudicante”.

Atendendo, à relevância e à magnitude, das atribuições e competência da Comissão de Resolução de Conflitos, órgão especial da ARAP, encarregado de processar e decidir os recursos das decisões administrativas tomadas no âmbito dos procedimentos de formação de contratos tramitados ao abrigo do CCP.

E no âmbito da reforma legal que se está a proceder ao setor da contratação pública, considera-se necessário conformar o Estatuto da CRC por forma a alinhar, aos demais diplomas que regulamentam o sistema.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Assim, face a todo o exposto, no uso dos poderes próprios, foi tomada a decisão de contratar e de autorizar despesas, pelo Conselho de Administração da ARAP, conforme Deliberação do CA nº05/2020, de 20 de fevereiro, e nos termos do nº7 do artigo 51º da Lei nº69/IX/2019 de 31 de dezembro.

A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão da ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente, o convite, a apresentação de propostas e os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e o contrato.
- 3.2. Constitui responsabilidade do interessado a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

4 Convite à apresentação de proposta

- 4.1 Do convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - (a) Identificação do concurso;
 - (b) O modo de apresentação das propostas, designadamente, o local de entrega e respetivo horário de funcionamento;

5 Proposta e documentos que a acompanham

- 5.1 A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual o consultor individual indique o seu nome, Número de Identificação Fiscal - NIF, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

- b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo ao convite;
- c) Documentos para comprovação dos requisitos de capacidade técnica, especialmente os necessários para atestar as habilitações literárias e para atestar a experiência do consultor na prestação de serviços similares.
- d) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem ser assinadas pelo consultor ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.2 Devem instruir a proposta os seguintes documentos:

- a) Documento com as especificações técnicas, conforme as cláusulas técnicas dos termos de referência.
- b) As prestações de serviços devem ser apresentadas em conformidade com as cláusulas técnicas do presente termos de referência, devendo conter elementos técnicos em relação as tarefas a realizar e os prazos de execução.
- c) Documento com a indicação do Preço que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto.
- d) Quaisquer outros documentos que o consultor individual apresente por os considerar indispensáveis.
- e) Os documentos que acompanham as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

5.3 Os documentos emitidos pelo consultor individual devem ser assinados pelo mesmo ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.4 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

6 Prazo e modo de apresentação das propostas e pedidos de esclarecimentos

- 6.1 A Proposta e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 16 horas e 30 minutos do dia 26 de março de 2020, diretamente na ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, ainda enviadas por correio registado para a mesma morada.
- 6.2 O interessado poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao dia 16 de março de 2020.
- 6.3 Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à entidade responsável pela condução do procedimento – Unidade de Gestão da ARAP.
- 6.4 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao dia 23 de março de 2020.
- 6.5 A proposta técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo em envelopes separados.

7 Notificação da Decisão de Adjudicação

- 7.1 A decisão de adjudicação, será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário.
- 7.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:
 - (a) Declaração de inexistência de impedimentos
 - (b) Certificado de registo criminal do consultor individual, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
 - (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;
- (f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;
- (h) Outros Documentos que se revelarem necessários.

7.3 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

7.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as 16.30 horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicada ou

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

por correio eletrónico compras.arap@arap.gov.cv ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

- 7.5 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 7.6 Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento dos emolumentos à ARAP.

8 Minuta do Contrato

- 8.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 8.2 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 8.3 A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 8.4 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 8.5 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

9 Celebração do contrato

- 9.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.
- 9.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de até 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 7.2.
- 9.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

10 Comunicações

- 10.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico compras.arap@arap.gov.cv, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau com o número de telefone (+238) 260 04 07.
- 10.2 Salvo quando referido em contrário neste Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

11 Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato destina-se à contratação do Consultor Individual, Dr. Mario Pereira Silva, para em regime de consultoria, proceder com a revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº12/2015 de 31 de dezembro.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. Os serviços têm a duração de 90 (noventa) dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 30 (trinta) dias a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas no presente Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.



Cláusula 3.ª

Objetivos dos serviços a prestar

1. Os serviços a prestar têm por objetivo a Revisão do Estatuto da CRC, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº12/2015 de 31 de dezembro, consiste na elaboração de:
 - a) Apresentar um plano de trabalho detalhado de forma a permitir que a ARAP, acompanhe o trabalho do consultor em todas as suas fases relativamente a revisão do Estatuto da CRC.
 - b) Proceder uma análise crítica da situação atual dos diversos intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública com especial destaque para a Entidades Adjudicantes e saber quais os constrangimentos, obtidos, no âmbito dos recursos interpostos e a sua tramitação, junto a CRC;
 - c) Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação em vigor e da experiência comparada, que servirão de base à elaboração da proposta de revisão, a abordagem a ser utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho atualizado;
 - d) Elaborar e apresentar a Versão Preliminar proposta de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), propondo soluções aplicáveis à realidade nacional capazes de assegurar a sua definição como órgão especial da ARAP.
 - e) Apresentar publicamente o anteprojeto de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), em fórum a definir pela Entidade Adjudicante (ARAP), com vista à socialização das soluções nele contidas e acolher os subsídios por parte de todos os intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública;



TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

- f) Elaborar e entregar, na forma definida no presente Termos de Referência, a Versão Final da proposta de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entendam como sendo aceitáveis;
- g) Proceder à introdução de eventuais contribuições que vierem a ser necessárias para o enriquecimento do trabalho final.

Cláusula 4.^a

Perfil do consultor

O consultor deve ter o seguinte perfil:

- a) Formação académica na área objeto do serviço a ser prestado;
- b) Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos de exercício efetivo como jurista, ou na advocacia, magistratura judicial ou do ministério público,
- c) Experiência na elaboração de estudos ou consultoria em projetos similares no domínio do direito, bem como o conhecimento no setor de Aquisições Públicas de Cabo Verde.
- d) O consultor deve possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita) e os relatórios deverão ser submetidos em português.

Cláusula 5.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação do consultor, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

2. O consultor deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente TDR;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 dias.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos Serviços

1. O serviço objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações do adjudicatário do contrato.
2. A ARAP pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 8.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o consultor e a entidade adjudicante pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O consultor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ARAP em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

2. O consultor está vinculado a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da atividade.
3. O consultor garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Após a conclusão da prestação dos serviços, no prazo de 15 dias o Adjudicatário entregará à ARAP, a Versão Final da proposta de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC), incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entendam como sendo aceitáveis.
2. A ARAP, pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo

Cláusula 12.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, elaborados pelo consultor, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da ARAP, para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

2. A prestação de serviços pelo consultor deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
3. O consultor indenizará a ARAP por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.
4. O consultor não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, o consultor será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à ARAP, indenizando-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. O consultor garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o consultor responderá perante a ARAP, nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor é responsável perante a ARAP por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a ARAP, incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao consultor ou a entidade por si subcontratada.

4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribuí à ARAP, o direito de mandar reparar os danos causados.

Cláusula 14.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. O consultor obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela ARAP.
2. O consultor apresenta à ARAP, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 15.^a

Fiscalização

1. A ARAP reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O consultor prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

Cláusula 16.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o consultor seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O consultor obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela ARAP.

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a ARAP obriga-se a pagar ao consultor o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma:
 - a) 20%, com a assinatura do contrato.
 - b) 50%, com a entrega da Versão Preliminar proposta de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos/CRC.
 - c) 30%, com a entrega e aceitação sem reservas, da versão final proposta de revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos/CRC.
2. O consultor emite a[s] fatura[s] em nome da ARAP, enviando-as para a respetiva morada.
2. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da receção da competente fatura.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto N° 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

3. Desde que devidamente emitidas, a[s] fatura[s] [é/são] paga[s] através de, transferência bancária para conta a indicar pelo consultor.
4. Em caso de discordância quando aos valores indicados na[s] fatura[s], a ARAP deverá comunicar este facto ao consultor por escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o consultor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do consultor, devendo, no entanto, a ARAP proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A ARAP reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.^a

PENALIDADES

1. Em caso de incumprimento imputável ao consultor, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:
 - a) 1% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega do relatório preliminar de consultoria e da Versão Preliminar da revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos.
1. 1,5% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega da Versão final da revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos.



TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.
3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela ARAP
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a ARAP pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar pelo consultor no contrato.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a ARAP decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ARAP

1. A ARAP pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao consultor;



TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

- (d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo consultor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) O consultor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 21.ª

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela ARAP por facto imputável ao consultor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.



CLÁUSULA 22.^a

RESOLUÇÃO PELO CONSULTOR

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ARAP;
 - (c) Exercício ilícito dos poderes da ARAP de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela ARAP.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA 23.^a

DESPESAS

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à ao pagamento de emolumentos a ARAP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARAP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da ARAP.
3. O consultor obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

CLÁUSULA 25.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 26.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ARAP, poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do consultor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o consultor poderá opor-se à cessão da posição contratual pela ARAP, caso exista fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do consultor.

CLÁUSULA 27.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O consultor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ARAP quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.
2. O consultor obriga-se a comunicar à ARAP, no prazo de 5 dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

3. A ARAP e o consultor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 28.^a

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando forma especial for permitida pela ARAP, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante e-mail e dirigidas para os endereços de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 29.^a

RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.



TERMOS DE REFERÊNCIA

Ajuste Direto Nº 04/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Revisão do Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC)

CLÁUSULA 30.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.^a

LEI APLICÁVEL

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativo

Praia, aos 11 de março de 2020

A Administradora,


Nilda Maria Gonçalves

